

**ORGANON CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS
LTDA.**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

ÍNDICE

1.	Introdução.....	3
2.	Diretrizes Gerais da Organon Capital	3
3.	Restrição para Negociações	4
4.	Disposições Gerais	6
5.	Vigência e Atualização.....	6

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

1. Introdução

A presente Política de Investimentos Pessoais visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos os Colaboradores da Organon Capital Gestão de Investimentos Ltda. ("Gestora"), bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

A Gestora baseia sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, especialmente fundos de investimento, nos princípios aplicáveis às operações dessa natureza, além de observar os dispositivos aplicáveis das Resoluções e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores (funcionários, estagiários, terceiros contratados, sócios e diretores) nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

O controle, o estabelecimento desta Política de Investimentos Pessoais e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

A Área de Compliance e Risco será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política de Investimentos Pessoais, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Periodicamente, os Colaboradores emitirão a Declaração de Investimentos, nos moldes do Anexo III integrante ao Manual de Compliance, confirmando o cumprimento da Política de Investimentos Pessoais.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da Gestora será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

2. Diretrizes Gerais da Organon Capital

O foco de investimentos dos fundos sob gestão da Organon Capital é o investimento em ações livres ou de cotas de fundos de investimentos em ações, destinado

exclusivamente a investidores qualificados.

Serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores as aplicações restritas, nos termos da presente Política de Investimentos Pessoais, mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política de Investimentos Pessoais, o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da Gestora, bem como, os colaboradores somente poderão investir em fundos de outras gestoras quando esses fundos possuírem outras estratégias de negócios, não conflitantes com as dos fundos geridos pela Organon Capital, ou seja, ficam vetados de investir em outros fundos de ações sem ser os geridos pela Organon Capital.

Os Colaboradores jamais devem se envolver em práticas de investimentos que violem esta Política ou que sejam ilegais, não apropriadas, antiéticas ou que apresentem conflito de interesses potencial ou efetivo.

É de extrema importância que o Colaborador não recomende a qualquer pessoa, incluindo as Pessoas Vinculadas (qualquer pessoa no 1º grau de parentesco, cônjuge e companheiro), se utilizando de informações confidenciais e privilegiadas.

Os Colaboradores devem atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Gestora e os interesses de seus clientes e do mercado em geral. É absolutamente vedado que os colaboradores se envolvam em: a) manipulação de mercado (*layering e spoofing*), b) criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço (*money pass*), c) prática não equitativa (*front running*) e operações fraudulentas (*churning*).

3. Restrição para Negociações

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Fica permitido aos Colaboradores: (a) o investimento em cotas de fundos de

investimentos, exceto os de estratégia similar ao da Gestora; e (b) o investimento em cotas de fundos de investimento da Organon Capital, tendo o colaborador o dever de cumprir e seguir com todas as normas do regulamento do fundo da Gestora, em que realizarem o investimentos.

São vedadas aos Colaboradores: as aplicações em ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações.

Exceções: (i) Salvo mediante a elaboração e envio de justificativa ao Diretor de Compliance, Risco e PLD e, desde que, em caráter de exceção, para participação de alguma Assembleia específica ou caso o Colaborador já tenha participação em empresa de capital na data de entrada na Gestora, sendo certo que nesta hipótese o Colaborador não poderá aumentar a sua participação, exceto nos casos expressamente aprovados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá levar em consideração, para fins do disposto no parágrafo anterior, que quaisquer aplicações realizadas pelos Colaboradores em ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações, somente poderão ser autorizadas quando não representarem Conflitos de Interesse com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores na Gestora, potencial risco para os veículos sob gestão da Gestora ou seus clientes ou, ainda, indício de utilização de Informação Privilegiada pelos Colaboradores.

Nesta política, são excluídas: a) vendas de posições em ações ou em cotas de fundos de investimentos detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na Gestora (porém restritas às condições definidas na presente Política); b) compras de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures etc.); c) ETFs locais e estrangeiros; e d) ações estrangeiras, que não possuam operações majoritariamente no Brasil.

Ainda, com relação a carteira de ativos restritos adquiridos anteriormente ao seu ingresso na Gestora, o Diretor de Compliance, Risco e PLD definirá se o Colaborador deverá alienar e/ou manter parte da sua carteira, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse com a Gestora. Posteriormente, caso o Colaborador deseje alienar, este deverá avisar o Diretor de Compliance, Risco e PLD e terá que realizar a venda dentro do período por ele determinado.

São admitidos investimentos pelos Colaboradores em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros não expressamente vedados acima, que deverão ser objeto de informação por meio da Declaração de Investimentos.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus

Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política de Investimentos Pessoais, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

Todos os colaboradores da Gestora devem manter o endividamento pessoal em níveis razoáveis e compatíveis com sua renda, para se evitar a perda de concentração e foco nos trabalhos desenvolvidos dentro da Gestora.

A Gestora se reserva ao direito de solicitar as informações aos seus colaboradores, sempre que entender necessário, para a checagem de eventuais problemas financeiros que possam afetar o rendimento dentro da Gestora.

4. Disposições Gerais

Em cumprimento ao Inciso V do Artigo 16 da Resolução CVM nº 21/21, a presente Política de Investimentos Pessoais, versão vigente e suas alterações, estarão sempre disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.organoncapital.com.br/empresa>.

5. Vigência e Atualização

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente devendo ser mantido atualizado. Deverá ser revista por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses ou em prazo inferior se exigido pela regulação e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.